



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 1379 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, A UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS, DE QUALQUER ESPÉCIE, EM APRESENTAÇÃO DE CIRCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

A Câmara Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida, no âmbito do Município de Barra do Pirai, a utilização de animais, de qualquer espécie, em apresentação de circos.

**Parágrafo Único** – Não se implicará a proibição prevista no caput quando se tratar de eventos sem fins lucrativos, de natureza científica, educacional ou protetional.

**Art. 2º** - O descumprimento ao disposto nesta Lei, implicará em multa no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), dobrada na reincidência, com a posterior cassação da licença de funcionamento, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.

**Parágrafo Único** – Caberá ao Poder Executivo, quando da regulamentação da matéria, dispor a respeito do reajuste da multa aplicada.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

  
LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 158/2007  
Autor: Mario Esteves

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Pirai-RJ CEP 27123-020  
Tels.: (24) 24439667/24439673 – E-mail: cm\_bp@ig.com.br*